



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 23/09/2010, às 17:51  
Mayer / estagiário

MPV - 502

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
23/09/2010

Proposição  
Medida Provisória nº 502/2010

Deputado *Alberto Fraga / Democratas*  
Autor

Nº do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICATIVA				

Dê-se ao inciso VIII do art. 3º da Lei 10.891/04, alterado pelo art. 3º desta MP e ao inciso IV do art. 7º, desta MP, a seguinte redação. E, por conseguinte, modifique-se, no anexo, o quadro referente à Categoria Atleta Pódio.

“Art. 3º .....

VIII – estar ranqueado na sua respectiva entidade internacional entre os cinquenta primeiros colocados do mundo em sua modalidade ou prova específica, exclusivamente para atletas da Categoria Atleta Pódio.”

“ Art. 7º .....

IV – estar ranqueado na sua respectiva entidade internacional entre os cinquenta primeiros colocados do mundo em sua modalidade ou prova específica e ser indicado pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto em conjunto com o Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paraolímpico Brasileiro e o Ministério do Esporte; e

JUSTIFICATIVA

O Programa Atleta Pódio, ao considerar apenas os vinte primeiros ranqueados no mundo, em cada modalidade esportiva, restringe-se a um número de atletas brasileiros muito pequeno. Desta forma, o aumento para os cinquenta melhores ranqueados no mundo promove o alcance de um maior número de atletas que não conseguem desenvolver todo o seu potencial por falta de apoio financeiro.

Se a MP pretende alavancar um maior número de atletas para um alto nível de competição, nada mais justo que um aumento da base de atendidos, ou apenas mantermos em atividade aqueles que já possuem alto rendimento.

PARLAMENTAR

